

EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo**, **Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 29/10/2020, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 11612859 e o código CRC 9591666B.

EDITAL CEJUC/SJGO Nº 01/2020

O Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás, **Dr. WARNEY PAULO NERY ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Código de Processo Civil, bem como nas Resoluções 125 do CNJ, de 29/11/2010, com redação alterada pelas Emendas 1/2013 e 2/2016, 398 do CJF, de 04/05/2016 e 31 do TRF/1ª Região, de 07/10/2015, republicada em 04/12/2015, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de conciliadores voluntários da Justiça Federal, atendidas as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será composto das seguintes etapas:
- 1.1.1. Inscrição.
- 1.1.2. Entrevista pessoal.
- 1.1.3. Participação com aproveitamento em curso de capacitação em técnicas de solução de conflitos.
- 1.2. São previstas **04** (**quatro**) vagas, considerando-se a ordem de inscrição e o atendimento aos demais requisitos e critérios estabelecidos neste edital.
- 1.3. O conteúdo programático do curso está descrito no Anexo I.
- 1.4. A atividade do Conciliador Voluntário está descrita no Anexo II.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE

CONCILIADOR NA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2.1. Graduação em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC ou estudante universitário que tenha cursado mais de 50% da respectiva grade curricular.

- 2.2. Reputação ilibada.
- 2.3. Aproveitamento no curso de capacitação regulado por este edital.
- 2.4. Inscrição no cadastro de conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e realizar-se-ão no período de 29/10/2020 a 19/11/2020, prorrogável a critério da Administração.
- 3.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio eletrônico, mediante o envio ao e-mail <u>cejuc.go@trfl.jus.br</u> de ficha de inscrição, devidamente preenchida, que se encontra no Anexo III do presente edital e disponível no sítio desta Seccional (www.jfgo.jus.br).
- 3.3. Se advogado, assinalar a opção de declaração de que não exerce, ou deixará de exercer, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Goiás;
- 3.4. Se servidor público integrante do quadro de pessoal da Justica Federal da 1ª Região, assinalar a opção de ciência de que, não lotado em unidade de conciliação, somente poderá atuar como conciliador voluntário fora do período da regular jornada de trabalho em sua unidade de lotação;
- 3.5. Se pessoa com deficiência, indicar espécie e grau/nível da deficiência, informando o código correspondente à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID).
- 3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, com as devidas atualizações, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 3.7. A atualização dos dados informados na inscrição poderá ser enviada ao e-mail cejuc.go@trfl.jus.br, não acarretando alteração da ordem de inscrição do candidato.

4. DA ENTREVISTA

- 4.1. Os candidatos inscritos serão convocados para a entrevista, que será realizada virtual ou presencialmente, no Centro Judiciário de Conciliação, situado na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia/GO, em dia e horário a serem agendados e previamente comunicados aos participantes.
- 4.2. A entrevista será conduzida pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação, ou por servidor por ele designado, podendo, se necessário, ser acompanhado por psicólogo, que avaliará se o candidato apresenta qualificação compatível com a atividade conciliatória.
- 4.3. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer à entrevista.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

- 5.1. A lista de classificados para participar da 1ª etapa do curso de capacitação (parte teórica) será divulgada por meio eletrônico.
- 5.2. Serão convocados a participar dos cursos de capacitação os **04 (quatro)** primeiros inscritos, que tenham participado da entrevista e preenchido os requisitos deste edital.
- 5.3. Os candidatos habilitados deverão apresentar virtualmente, em data e horário a serem divulgados, os seguintes documentos:
- a) Identidade, CPF e título de eleitor;
- b) Comprovante de residência;

- c) Diploma ou certificado de conclusão do curso, ou, se estudante de Direito, comprovante de matrícula atualizado;
- d) Certidões das distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal do local de domicílio do candidato;
- e) Termo de adesão e compromisso, assinado, de prestação de serviço voluntário por, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante 01 (um) ano, no Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás CEJUC/SJGO, prazo este a ser computado após a data de publicação de sua designação como conciliador.

6. DA CAPACITAÇÃO

- 6.1. A capacitação será composta de curso teórico, com carga horária de 40 (quarenta) horas de aulas e exercícios simulados e prática supervisionada, com carga horária de 60 (sessenta) horas, de caráter obrigatório.
- 6.2. Serão ministrados 02 (dois) cursos teóricos, sendo disponibilizadas 02 (duas) vagas para cada um, nas datas a seguir:

1º curso – de 24/11 a 11/12/2020;

2º curso – de 18/01 a 05/02/2021.

- 6.2.1. Os módulos teóricos, com 40 horas de duração, serão oferecidos na plataforma Microsoft Teams, por meio de atividades assíncronas e aulas síncronas. Serão três aulas semanais, na modalidade síncrona, com duração de 3 horas, cada, das 14 às 17 horas.
- 6.2.1.1. As aulas na modalidade síncrona serão nos seguintes dias:

1º curso - 24, 25 e 27/11/2020; 30/11, 2 e 4/12/2020 e 7, 9 e 11/12/2020;

2° curso - 18, 20, 22/01/2021; 25, 27 e 29/01/2021 e 1°, 3, 5/02/2021.

- 6.3. A prática supervisionada será realizada virtual ou presencialmente, nas dependências da Seção Judiciária de Goiás e será agendada previamente com cada um dos candidatos conforme disponibilidade do candidato e necessidade do CEJUC/SJGO.
- 6.3.1. No módulo prático, o candidato aplicará o aprendizado teórico em casos reais, sob supervisão, desempenhando, necessariamente, 03 (três) funções: a) observador, b) coconciliador e c) conciliador.
- 6.4. Os cursos serão ministrados e supervisionados por magistrados e servidores da Justiça Federal da 1ª Região, habilitados como instrutores em conciliação pelo CNJ, com conteúdo programático constante no Anexo I do presente edital.
- 6.5. Será reprovado no curso de capacitação o candidato que não cumprir a carga horária de 100% do curso (módulo teórico-prático e estágio supervisionado), bem como for considerado inapto pelos instrutores e Juiz Coordenador, que observarão as habilidades cognitivas, perceptivas, emocionais, comunicativas, de pensamento criativo, de negociação e pensamento crítico (nos termos do Manual de Mediação Judicial do CNJ).
- 6.6. Os candidatos aprovados no curso receberão o certificado de capacitação como conciliador, e serão designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para atuar na Seção Judiciária de Goiás.
- 6.6.1. A atuação do conciliador em outra unidade de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região fica condicionada à prévia autorização e cadastramento, nos termos do art. 6°, § 7°, da Resolução PRESI 31/2015 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

7 – DO RESULTADO

- 7.1. Após a conclusão do curso de capacitação (módulo teórico-prático e estágio supervisionado) haverá a avaliação individual do candidato, sendo-lhe atribuído o resultado APTO ou NÃO APTO.
- 7.2. O resultado será divulgado, por meio do sítio www.jfgo.jus.br, bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

8. DO RECURSO

- 8.1. Contra a decisão que considerar o candidato NÃO APTO, o interessado pode interpor recurso ao Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás, que o julgará até 05 (cinco) dias após o término do prazo recursal.
- 8.2 Da decisão do Juiz Federal Coordenador que apreciar o recurso mencionado no item anterior não cabe novo recurso.
- 8.3. Transcorrido o prazo recursal e após a decisão dos recursos interpostos, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados por meio do sítio www.jfgo.jus.br, bem como pelo e-mail informado na ficha de inscrição.

9. DA CERTIFICAÇÃO

- 9.1. Os certificados de conclusão do curso de capacitação como conciliador serão emitidos pela Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação CEJUC/SJGO.
- 9.2. Somente serão conferidos certificados de capacitação em conciliação àqueles que concluírem satisfatoriamente o curso de capacitação em suas duas etapas (módulo teórico-prático e estágio supervisionado).
- 9.3. Os conciliadores certificados somente poderão atuar nas unidades de conciliação da Justiça Federal da 1ª Região após serem designados e inscritos no Cadastro de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da
- 1ª Região.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 10.1. O Certificado de atuação de conciliador constitui título para fins de contagem de tempo de atividade jurídica, conforme preconizam a Resolução 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução 40/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como pode conceber pontuação na prova de títulos nos concursos dos Tribunais Regionais Federais, nos termos do art. 1°, § 7°, da Resolução n° 32/2008 do Conselho da Justiça Federal.
- 10.2. O conciliador terá cobertura de seguro de acidentes pessoais custeado pela Justiça Federal.
- 10.3. A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 10.4. A seleção simplificada não se equipara à modalidade de concurso público, mesmo porque não se destina ao provimento de cargo público, sendo inaplicáveis as regras e princípios alusivos a tal procedimento seletivo.
- 10.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás.
- 10.6. Em caso de desistência por parte do conciliador antes do cumprimento do período de 01 (um) ano de atividade, o referido conciliador deverá fazer o pedido justificado de desligamento ao Juiz Coordenador, que, após manifestação, fará constar tais informações nos registros competentes.

WARNEY PAULO NERY ARAÚJO

JUIZ COORDENADOR CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO – CEJUC/SJGO

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso básico de conciliação para a Justiça Federal deve ser lecionado de forma que o discente vivencie as técnicas e os procedimentos aplicáveis à solução consensual de conflitos para, progressivamente, incorporálos à sua atuação cotidiana.

1. Módulo teórico-prático (40 horas)

I - Panorama da conciliação (2 horas)

- a. Conceito
- b. Escopo da conciliação nos juizados especiais federais e em varas

cíveis

- c. Breve histórico da conciliação
- d. Âmbito de atuação do conciliador
- e. Espectro de processos de Resolução de disputas
- f. Cultura da paz e política pública de acesso à Justiça

II - Fundamentação teórica (4 horas)

- a. Teoria dos Jogos e/ou Teoria da Comunicação
- I Premissas conceituais da autocomposição
- b. Moderna Teoria do Conflito
- I. Conflitos destrutivos e construtivos
- II Reflexos da moderna teoria do conflito na conciliação
- c. Teoria de negociação
- I Negociação distributiva e negociação integrativa
- II Negociação posicional e negociação baseada em interesses

III - Apresentação à conciliação (10 horas)

- a. Conceito. Conciliação e Mediação distinções
- b. Papéis, orientações, atribuições e características do conciliador
- c. Beneficios da conciliação
- d. Atuação do conciliador no Poder Judiciário
- e. Conciliabilidade
- f. Áreas de utilização da conciliação
- I Especificidades da conciliação em matéria previdenciária
- II Especificidades da conciliação em desapropriações
- III Especificidades da conciliação no Sistema Financeiro de Habitação
- IV- Especificidades da conciliação envolvendo o Sistema Único de Saúde
- V Especificidades da conciliação envolvendo execução fiscal
- VI Especificidades da conciliação envolvendo improbidade

administrativa

g. Treinamento de advogados públicos e prepostos

IV - Teoria e prática da conciliação (20 horas)

- a. Fases / Estruturas da conciliação
- I Atividades pré-processuais e processuais ("o que fazer" em cada fase

da conciliação)

- II Ações ("como fazer" em cada fase da conciliação)
- III Resultados pretendidos para cada fase da conciliação
- b. Agentes da conciliação
- c. Procedimento de conciliação
- I Fases do procedimento: orientações prévias (ou para a conciliação inclusive treinamento de prepostos), declaração de abertura, reunião de informação, esclarecimento da lide sociológica, resolução de questões e elaboração do termo (ou prática conciliatória equivalente)
- II Identificação de questões, interesses e sentimentos (ou prática conciliatória equivalente)
- III Ferramentas da mediação que podem ser utilizadas na conciliação
- IV Abordagens para ultrapassar barreiras à conciliação
- V Competências autocompositivas

V - Princípios formadores da conciliação (4 horas)

a. Código de ética

b. Confidencialidade e seus limites

2. Estágio supervisionado (60 a 100 horas)

- 2.1. O estágio supervisionado compreende a realização de, no mínimo, dez conciliações completas, com casos reais, supervisionadas por conciliadores judiciais, observando-se, em qualquer caso, que a duração do estágio deverá ser de, no mínimo, 60 horas.
- 2.2. O conciliador em formação deverá atuar em três diferentes posições no exercício da conciliação: duas como observador, duas como conciliador adjunto e seis como conciliador.
- 2.3. Para cada conciliação, o conciliador em formação deverá gerar um relatório do trabalho realizado e da experiência vivida, para acompanhamento do instrutor.
- 2.4. Ao final do estágio, o instrutor em formação deverá apresentar relatório consolidado de conclusão do estágio supervisionado, para cada aluno acompanhado.

ANEXO II ATIVIDADES DO CONCILIADOR

Cabe aos conciliadores inscritos no Cadastrado de Conciliadores do TRF1, regularmente designados mediante portaria, promover a conciliação entre as partes, em matérias específicas, e a redução a termo de acordos a serem homologados, sob a supervisão da Coordenação do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás (CEJUC/SJGO), observadas as seguintes disposições:

I - O conciliador deve observar o Código de Ética de Conciliadores e

Mediadores Judiciais (Anexo III da Resolução n. 125/CNJ, 29/11/2010), sob pena de exclusão do cadastro e impedimento para atuar como conciliador;

- II O conciliador atuará na solução consensual de conflitos, mediante a realização de sessões e audiências de conciliação, com o fito de auxiliar e estimular a autocomposição;
- III Constitui dever do conciliador observar os princípios da independência, imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada;
- IV O conciliador judicial é considerado auxiliar da Justiça e, nessa condição, está sujeito aos mesmos impedimentos e suspeição impostos aos demais auxiliares de acordo com as atribuições estabelecidas pelas normas de organização judiciária;
- V O conciliador deve atuar respeitando a livre autonomia dos interessados, inclusive no que tange às regras procedimentais;
- VI O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;
- VII O conciliador tem o dever de sigilo inerente às suas funções, não poderá divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação;
- VIII A confidencialidade deverá ser observada em todo o curso do procedimento. O teor das informações obtidas não deverá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes;

- IX O conciliador, se advogado, está impedido de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções;
- X O conciliador ao atuar deve revelar às partes, antes de iniciar a sessão/audiência, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade, oportunidade em que poderá ser recusado por quaisquer delas;
- XI O conciliador, em caso de impedimento, comunicará imediatamente ao Coordenador do CEJUC, e este providenciará a redistribuição do feito;
- XII Se apurado o impedimento quando já iniciado o procedimento, a sessão/audiência será interrompida, lavrando-se ata com certidão do ocorrido e solicitando-se a redistribuição para outro conciliador;
- XIII Será excluído do cadastro o conciliador que agir com dolo na condução da audiência/sessão de conciliação, bem assim quando atuar em procedimento de conciliação, mesmo sabendo-se impedido ou suspeito;
- XIV O conciliador fica impedido, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da última audiência em que atuou como Conciliador, de assessorar, representar ou patrocinar quaisquer das partes;
- XV O servidor integrante do quadro de pessoal da Justiça Federal da 1ª Região, ressalvado o servidor lotado em unidades de conciliação, não pode atuar como conciliador durante o seu horário regular de trabalho em sua unidade de lotação;
- XVI A carga horária mensal mínima é de 16 (dezesseis) horas, sendo dever do conciliador permanecer na unidade até o encerramento da pauta de audiência que lhe cabe;
- XVII A atividade de conciliador será exercida gratuitamente, sem nenhum vínculo funcional, empregatício, contratual ou afim, vedada qualquer espécie de remuneração, sendo assegurados, porém, os direitos, prerrogativas e deveres previstos em lei;
- XVIII A prestação do serviço voluntário como conciliador será atestada por certidão fornecida pelo Juiz Coordenador do CEJUC/SJGO, com indicação das datas de início e término de sua atuação, podendo ser considerada como título e/ou atividade jurídica para fins de concurso público, de acordo com o respectivo edital e, no caso da Magistratura e do Ministério Público Nacionais, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 e da Resolução CNMP 40/2009, respectivamente;
- XIX Aplica-se à atividade de conciliador a Lei n. 9.608, de 18/02/1998, que trata do serviço voluntário.

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

1.Nome		
2. Formação Acadêmica (curso, instituição e ano de conclusão)		
3. Documento de Identidade (informar nº, órgão expedidor e data de expedição)		

4.CPF	5. Título de Eleitor (informar nº, zona e seção)	
6. Endereço Coi	mpleto (informar CEP)	
7.E-mail(s)		
	Residencial: ()	
8.Telefones	Celular:()	
	Comercial:()	
9. Profissão Atu	al (informar empregador e cargo/função)	
() Advogado: DECLARO que não exerço, ou deixarei de exercer acasoselecionado, atividade inerente à advocacia perante a Seção Judiciária de Goiás.		
unidade de conc	ustiça Federal da 1ª Região: DECLARO ESTAR CIENTE de que,nãoestando lotado em ciliação, acaso selecionado somente poderei atuar como conciliador voluntário fora do lar jornada de trabalho em minha unidade de lotação-	
10. Experiência Profissional/ Estágios (indicar até3)		
11. O que motiva sua candidatura a Conciliador(a)Voluntário(a)?		
12. É pessoa con	m deficiência? () NÃO ()SIM	
Qual? CID?		

IMPORTANTE:

1) Leia com atenção e preencha todos os campos;

2) Os candidatos deverão preencher este formulário e encaminhar para o e-mail <u>cejuc.go@trfl.jus.br</u>.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Aos () dias do mês de do ano de 20 (dois mil e), no Centro Judiciário de Conciliação da
Seção Judiciária de Goiás - CEJUC/SJGO, onde estava presente o Excelentíssimo Juiz Federal Coordenador do
CEJUC, Dr. Warney Paulo Nery Araújo, compareceu o(a) Sr.(a). , portador(a) do documento de identidade nº e
inscrito(a) no CPF n°, o(a)qual prestou compromisso de desempenhar bem e fielmente a função de
CONCILIADOR(A) nas sessões promovidas pelo Centro Judiciário de Conciliação desta Seccional, obedecendo
rigorosamente às disposições do Código de Processo Civil, os princípios e regras do Código de Ética inserto no
Anexo III da Emenda 2 da Resolução CNJ 125/2010, a Resolução Presi TRF1 31/2015 e os demais dispositivos
legais e regulamentares pertinentes à matéria.
Comprometeu-se, ainda, a prestar os serviços na forma de trabalho voluntário regido pela Lei 9.608, de
18 de Fevereiro de 1998, por, no mínimo, 16 horas mensais durante um ano, prazo este a ser computado após a data
de publicação de sua designação como conciliador(a) e cadastramento pelo TRF-1° Região.
Prestado, assim, o compromisso, atesta estar ciente de que: a) ficará absolutamente impedido(a) de
prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processo de conciliação sob sua condução; b)
estará impedido(a), se advogado(a), de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhe suas funções; c) as
atividades serão exercidas sem acarretar nenhum vínculo empregatício com o Poder Judiciário Federal e nenhum tipo

Do que para constar lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

de remuneração pelos serviços prestados; e d) deverá ser assíduo(a) e agir com lisura, urbanidade e decoro

JUIZ FEDERAL COORDENADOR DO CEJUC/SJGO CONCILIADOR(A)

compatíveis com os deveres inerentes à função.

Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Goiás

Rua 19 nº 244 - Centro - Goiánia - Goiás - CEP 74.030-090 - (62)3226.1673

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trfl.jus.br/sjgo/

0014069-12.2020.4.01.8006 11612859v6